EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 884/2025

EDITAL Nº 3/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 418.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: Vigência indeterminada.

DATA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ADESÃO INICIAL):
Início: 05 de novembro de 2026 às 18h00min.
Fim: 26 de novembro de 2026 às 10h00min.

A partir da publicação deste edital o Credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados enquanto este Edital de Chamamento estiver vigente.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O acompanhamento de todas as etapas será de inteira responsabilidade das empresas participantes, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sediada na Rua Nossa Senhora da Consolação; n° 295; Centro; Bom Jesus dos Perdões - SP; CEP. 12.956-001; realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras”, constante da página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Consolação; n° 295; Centro; Bom Jesus dos Perdões - SP; CEP. 12.956-001

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Taju Benitez Caseu

EMAIL: compras@camarabjperdoes.sp.gov.br

Telefone: 11 4012-9975

PREÂMBULO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados e ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024 e no art. 79, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

1.5. Considera-se, para fins deste CREDENCIAMENTO:

I- INTERESSADOS: EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME;

II- CREDENCIADOS: EMPRESAS HABILITADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSIM DECLARADAS DE ACORDO COM AS REGRAS CONSTANTES DESTE EDITAL;

III- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUMENTO POR MEIO DO QUAL SERÁ FORMALIZADA A CONTRATAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS, A SER CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES E OS PROPONENTES CREDENCIADOS.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões que estejam cadastrados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto; previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. A participação no Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral, plena e irrevogável, de todos os termos, cláusulas e condições deste edital, seus anexos

e normas e regulamentos aplicáveis, expressamente citados ou mencionados, bem como na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.14. Para fins de verificação dos impedimentos e das condições de participação dispostas neste item, antes de analisar os documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em nome da empresa licitante.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O envio da documentação, pelos fornecedores que pretendam compor a lista de credenciados na adesão inicial, deverá ocorrer exclusivamente via plataforma BLL, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação deste Edital.

3.2. Documentações enviadas após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do Edital, não constarão na lista inicial de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente, conforme disposto no item 12 deste Edital.

3.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico na plataforma BLL o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; 3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. As propostas de preço que contemplarem taxa administrativa diferente de zero serão automaticamente desclassificadas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) não isentará a empresa participante da apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. A Câmara Municipal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

4.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.14. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.14.1.1. Documento pessoal do representante legal, sócio;

4.14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.14.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “4.14.1.2.”, deste subitem;

4.14.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.14.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); ART. 68; I da lei 14.133/2021

4.15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; ART. 68; II da lei 14.133/2021

4.15.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

4.15.3.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões: ART. 68; III da lei 14.133/2021

4.15.3.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento deste credenciamento, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

4.15.3.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; no caso de empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a Certidão Relativa aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

4.15.3.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazendo ou Finanças da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento deste credenciamento, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

4.15.4. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS), dentro de sua validade; ART. 68; IV da lei 14.133/2021

4.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).ART. 68; V da lei 14.133/2021

4.15.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. ART. 68; VI da lei 14.133/2021

4.15.7. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ART. 69; II da lei 14.133/2021.

4.16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.1

4.16.3. Para fins de verificação da boa situação financeira, demonstrar através de fórmulas que será feita mediante a apuração de índices contábeis de liquidez e endividamento;

LG =Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo cujo resultado deverá ser maior/igual a Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo;

SG =Ativo Total cujo resultado deverá ser maior ou igual a1Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1

IEG = Passivo Circulante + Endividamento a L. Prazo cujo resultado deverá ser < ou = a 1,0 ativo total 1

Justifica-se a exigência de apresentação do balanço patrimonial levando se em conta o porte da contratação (R$ > 8 milhões), a criticidade social do fornecimento (benefício de caráter alimentar a servidores) e a complexidade logística (cadeia de suprimentos, armazenagem e distribuição) demandam que a Administração avalie previamente a capacidade econômico-financeira dos licitantes para garantir continuidade do fornecimento e mitigar riscos de desabastecimento. Nesse sentido o balanço patrimonial e a DRE dos últimos 2 exercícios, acompanhados, se for o caso, de declaração de contador sobre índices de liquidez e solvência, são os meios legalmente previstos para aferição objetiva da aptidão econômico-financeira, permitindo avaliar capital de giro e estrutura de endividamento compatíveis com entregas parceladas e volumes elevados. A exigência limita-se ao rol taxativo da Lei 14.133/2021, sem requerer faturamento mínimo ou índices de rentabilidade/lucratividade, cujos parâmetros de aferição (ex.: índices de liquidez e solvência) tem com base em práticas usuais de mercado e em análise de riscos do contrato, preservando a competitividade. Por outro lado, as empresas constituídas no exercício poderão apresentar balanço de abertura, conforme previsão legal, preservando a isenção de barreiras artificiais à ampla participação. Desta forma, a exigência vija mitigar os riscos de descontinuidade do fornecimento por falta de capital de giro para aquisição e montagem contínua das cestas. Além do risco de inadimplemento de obrigações contratuais e acessórias (logística, armazenagem, distribuição) devido a estrutura financeira inadequada. Sem contar a questão que versa sobre eventual sobrepreço ou reequilíbrios frequentes por incapacidade de absorver oscilações de preços de gêneros alimentícios

LEGENDA: LG =Liquidez Geral SG = Solvência Geral LC = Liquidez Corrente

4.16.4. Somente serão habilitadas no presente certame as empresas que apresentaremos Índices Mínimos e Máximos exigidos acima

4.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.17.1. Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente contratação, através de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando a execução dos serviços pertinente ao objeto desse certame em qualquer época, que demonstre o fornecimento do objeto; comprovando a experiência prévia na prestação de serviço do presente edital.

4.18. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.18.1. Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.18.2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo III deste Edital.

4.18.3. declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.18.4. Declaração que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n° 14133/21, conforme Anexo X deste Edital.

4.18.5. Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes à apresentação de documentação de regularidade fiscal, da presente contratação, conforme modelo Anexo III deste Edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BLL

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camarabjperdoes.sp.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento devem ser protocolados na plataforma da BLL.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial da Câmara Municipal e na plataforma da BLL.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.1.1. O Agende de Contratações e Equipe de Apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

8.2. Da análise da documentação recebida pelo Agende de Contratações e Equipe de Apoio, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

8.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do município, na plataforma BLL, e no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 01 (um ano) com início na data de XX/XX/XXX e encerramento em XX/XX/XXX.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO.

10.1. Após a análise dos documentos apresentados, o Agende de Contratações e Equipe de Apoio encaminharão o resultado para HOMOLOGAÇÃO da LISTA DE CREDENCIADOS pela Autoridade Competente.

10.2. A publicação da HOMOLOGAÇÃO do resultado, com a LISTA DE CREDENCIADOS, no Diário Oficial do Município, e no site da BLL, constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento. Na sequência, após disponibilização dos materiais de divulgação por parte dos credenciados, será feita a consulta aos beneficiários conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.3. Se houver adesão de servidores, a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões convocará os credenciados para formalizar o Contrato, de acordo com o modelo do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

10.4. Todas as condições e obrigações, objeto deste processo de credenciamento, estão detalhadas nos ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, partes indissociáveis deste Edital.

10.5. A convocada terá 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, para assinar o

Contrato, sob pena de aplicação de sanções e de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse. 10.6. O prazo do item

10.5 pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade

máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Da Denúncia Do Vínculo Contratual:

11.9.1. Sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas neste Edital, o vínculo contratual poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

11.9.2. A denúncia deverá ser formalizada por escrito e não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas até a data em que produzir seus efeitos, inclusive quanto ao pagamento dos serviços regularmente prestados ou dos créditos de vale-alimentação efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

11.9.3. A denúncia do vínculo contratual não se confunde com o descredenciamento previsto no item 11.4, nem prejudica a aplicação das medidas e sanções cabíveis nas hipóteses previstas na legislação, neste Edital ou no respectivo instrumento contratual.

12. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

12.1. Após a publicação da LISTA DE CREDENCIADOS, conforme item 10.1 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, serão incluídos na lista para participarem das janelas de adesão nos anos subsequentes, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2. O envio de documentos pelos interessados ao credenciamento tardio, deve seguir as mesmas orientações do item 4 deste Edital.

12.3. A análise da documentação enviada pelos interessados conforme item anterior, seguirá as mesmas diretrizes deste Edital.

12.4. O interessado será habilitado somente após atender todas as solicitações do Agente de Contratações e Equipe de Apoio para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação eletrônica encaminhada.

12.5. Se a regularização ocorrer após a publicação da LISTA DE CREDENCIADOS, o interessado será credenciado conforme os moldes do item 12.1.

12.6. Os recursos apresentados pelos interessados no credenciamento tardio seguirão as diretrizes do item 5 deste Edital.

12.7. A homologação dos interessados habilitados no credenciamento tardio ocorrerá conforme o item 10 deste Edital.

12.8. A LISTA DE CREDENCIADOS poderá ser impugnada em até 3 (três) dias a contar de sua publicação.

12.9. A impugnação de que trata o subitem 12.6. deste Edital será decidida pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

12.10. As empresas credenciadas, tanto as que participaram da janela de adesão inicial quanto as que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos pelo ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

13.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo.

13.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação.

13.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado, conforme item 4. deste Edital.

13.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

13.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

13.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento.

13.8. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 13.1.5.

13.9. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.10. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 13.1.1. a 13.1.3. e 13.1.6. deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

13.11. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento do CREDENCIADO/CONTRATADO:

13.12. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. A contratada obriga-se a entregar o objeto constante do item 1.1 deste contrato em até 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

14.3. A contratada deverá comprovar, em até 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato, e sempre que solicitado pelo gestor contratual, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos de vale-alimentação nas quantidades mínimas exigidas no termo de referência compatíveis com a localidade da prestação de serviços, que deverão ser mantidos durante toda a vigência contratual.

14.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da contratada, não sendo a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões responsável, nem subsidiária nem solidariamente, por qualquer reembolso.

14.5. A contratada deve manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões para representá-la na execução do contrato, informando o endereço eletrônico e telefone para contato, devendo notificar a Câmara Municipal

de Bom Jesus dos Perdões em até vinte e quatro horas no caso de quaisquer alterações

14.6. A contratada deve comunicar, no prazo vinte e quatro horas, ao fiscal do contrato e ao gestor do contrato quaisquer fatos impeditivos ao cumprimento da obrigação contratual.

14.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

14.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação da contratação;

14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

15.1.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

15.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. O pagamento em relação à contratação especificada neste edital ocorrerá no prazo máximo de até 30 trinta dias úteis da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E APRESENTADA A NOTA FISCAL, devidamente atestada na

Câmara Municipal, por meio de depósito em conta corrente, NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas após cumpridas todas as normas no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

16.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

16.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

16.4. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado, nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado (de acordo com o artigo 92, inciso V e XIV da Lei Federal nº 14.133/21).

16.5. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

16.5.1. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

16.6. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 16.4 e 16.5.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

17. DO REAJUSTE

17.1. Considerando as características do objeto, não se aplica reajustamento à Taxa de Administração, uma vez que esta foi fixada em **0,00% (zero por cento)** pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, conforme estabelecido no ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, não havendo remuneração percentual da CREDENCIADA/CONTRATADA sujeita a reajustamento.

17.2. O valor a ser pago pela Administração à CREDENCIADA/CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao montante dos créditos de vale-alimentação efetivamente disponibilizados aos servidores, inexistindo preço ou parcela de remuneração da contratada que esteja sujeita a reajustamento.

17.3**.** Eventual alteração do valor total pago pela Administração decorrerá exclusivamente da variação do número de beneficiários e/ou do valor do benefício concedido aos servidores, não se caracterizando como reajustamento de preço da contratação.

17.4. Dessa forma, em razão da inexistência de preço da CREDENCIADA/CONTRATADA sujeito a reajustamento, fica justificada a inaplicabilidade de índice de reajustamento ao presente objeto, permanecendo a Taxa de Administração fixada em **0,00% (zero por cento)** durante a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não será solicitada garantia de execução contratual.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. A gestão do (s) contrato (s) firmado(s) a partir deste edital será realizado pela servidora Camila Lima de Miranda.

20.3. A fiscalização da execução do presente contrato será acompanhada pelo servidor Artur Abrahão Gonçalves.

20.4. Toda a comunicação do contrato será realizada formalmente, via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

21.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

22.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

22.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23. DO CRONOGRAMA E DO PROCESSO INTERNO DE SELEÇÃO

23.1. O CREDENCIAMENTO segue as seguintes etapas principais:

23.1.1. publicação do edital de credenciamento, detalhando os requisitos e critérios de habilitação;

23.1.2. recebimento e análise da documentação das empresas interessadas pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, que verificará a conformidade com as exigências estabelecidas;

23.1.3. formalização do credenciamento das empresas habilitadas;

23.1.4. processo interno de seleção, pelos servidores, das empresas credenciadas;

23.1.5. assinatura dos contratos;

23.1.6. monitoramento contínuo para assegurar a qualidade dos serviços e analisar novos pedidos de credenciamento.

23.2. A Câmara Municipal, por meio do Departamento Pessoal realizará uma seleção interna, mediante termo de seleção preenchido e assinado (anexo VI), permitindo que os servidores selecionem entre as empresas credenciadas, conforme suas preferências.

23.3. Realizada a seleção nos termos do item 23.2 supra, o servidor somente poderá requerer a alteração após o período de doze meses da assinatura do contrato, podendo após escolher outra empresa dentre as demais credenciadas.

23.4. Se houver apenas uma empresa credenciada, os servidores terão essa como única opção. No entanto, se outras empresas forem credenciadas posteriormente, os servidores poderão optar por elas após transcorrido o prazo mencionado no item 23.3 supra.

23.5. No caso de servidores admitidos após este processo inicial, a seleção dar-se-á imediatamente à sua admissão.

23.6. Junto ao encaminhamento do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, bem como dos documentos de habilitação, as empresas interessadas poderão encaminhar seu material de comunicação e marketing (apresentações, vídeos, folders etc.), com a finalidade de apresentar aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões as vantagens e os diferenciais da empresa, de modo a convencê-los na seleção.

23.7. Da mesma forma como previsto no item 23.6 supra, as empresas interessadas poderão apresentar a rede de estabelecimentos credenciados que aceitam seus serviços, sobretudo no município de Município de Bom Jesus dos Perdões e região.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.camarabjperdoes.sp.gov.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.5. O resultado deste processo e os demais atos pertinentes a este credenciamento, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do

Município de Bom Jesus dos Perdões, localizado no site www.bjperdoes.sp.gov.br e no site da Câmara Municipal, www.camarabjperdoes.sp.gov.br.

24.6. Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados pelo Agente de Contratação, aplicando- se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21.

24.7. A participação no presente certame implica no reconhecimento e declaração de não possuir qualquer fato impeditivo e de inidoneidade.

24.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista- Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

24.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.9.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.9.2. ANEXO II – Termo de Requerimento de Credenciamento e Declarações

24.9.3. ANEXO III- Termo de Credenciamento

24.9.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

24.9.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

24.9.6. ANEXO VI – Termo de Seleção do Servidor

Bom Jesus dos Perdões, 29 de outubro de 2026.

Hélio José Viana Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO Nº 884/2025
EDITAL Nº 3/2026

O presente Termo de Referência tem por finalidade instruir os participantes do Credenciamento nº 01/2026 acerca das características e dos detalhamentos do objeto deste procedimento.

1. OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, com rede credenciada de empresas no ramo de alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na modalidade de arranjo fechado, sem taxa de administração, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 11/2023, pela Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 e, subsidiariamente e no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo para a Câmara Municipal, mediante taxa de administração de 0% (zero por cento), não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de taxa negativa, deságio, desconto ou qualquer mecanismo que implique redução do valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

2.3. As empresas credenciadas selecionadas pelos servidores deverão disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados ou conveniados que aceitem seus serviços, observados os limites mínimos determinados neste Termo de Referência, como requisito para assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e decorre de obrigação legal, conforme previsto na Resolução nº 11/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Ao optar pelo credenciamento, com taxa de administração a custo zero, pretende-se evitar a prática de taxas negativas, vedadas pela Lei Federal nº 14.442/2022, garantindo que as condições de contratação sejam justas, transparentes e vantajosas para todas as partes envolvidas.

O credenciamento, baseado em critérios técnicos previamente estabelecidos, assegura que as empresas qualificadas sejam selecionadas de maneira igualitária e eficiente. Esta abordagem visa promover maior transparência no processo de contratação, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o modelo de credenciamento proporciona igualdade de oportunidades às empresas interessadas e permite que os servidores beneficiários selecionem a empresa credenciada que melhor atenda às suas necessidades e expectativas.

3.3. O credenciamento seguirá, em síntese, as seguintes etapas principais:

a) publicação do edital de credenciamento, detalhando os requisitos e critérios de habilitação;

b) recebimento e análise da documentação das empresas interessadas pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, que verificará sua conformidade com as exigências estabelecidas;

c) formalização do credenciamento das empresas habilitadas, mediante homologação pela autoridade competente;

d) realização de processo interno de seleção pelos servidores das empresas credenciadas;

e) assinatura dos contratos; e

f) monitoramento contínuo da execução contratual, inclusive para assegurar a qualidade dos serviços prestados e possibilitar a análise de novos pedidos de credenciamento.

4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa credenciada e posteriormente contratada deverá:

a) oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados ou conveniados que aceitem seus serviços, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, considerando o Estado de São Paulo, observando, no mínimo, os seguintes quantitativos:

- 45 (quarenta e cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 20 (vinte) supermercados, na cidade de Atibaia;
- 35 (trinta e cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 10 (dez) supermercados, na cidade de Bragança Paulista;
- 15 (quinze) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Mairiporã;
- 10 (dez) estabelecimentos, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, na cidade de Piracaia;
- 15 (quinze) estabelecimentos, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, na cidade de Bom Jesus dos Perdões;
- 5 (cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 2 (dois) supermercados, na cidade de Nazaré Paulista;
- 5 (cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 2 (dois) supermercados, na cidade de Joanópolis;
- 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos, sendo no mínimo 20 (vinte) supermercados, na cidade de São Paulo; e
- 3 (três) redes de hipermercados, assim consideradas conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, atuantes no Estado de São Paulo, sendo que cada rede deverá possuir no mínimo 3 (três) lojas credenciadas localizadas em distância de até 100 km da cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP.

A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer quando da assinatura do contrato e ser mantida durante toda a sua vigência.

b) dispor de canal de atendimento para desbloqueio dos cartões por meio de central telefônica, aplicativo dedicado, aplicativo de mensagens ou site;

c) fornecer manual impresso ou digital com instruções de utilização do cartão e dispor de canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas aos beneficiários;

d) disponibilizar consulta de saldo e extrato por meio de aplicativo dedicado, gratuito e compatível com dispositivos Android e iOS, além de possibilitar a consulta dos estabelecimentos credenciados ou conveniados que aceitem seus serviços;

e) disponibilizar e carregar os créditos nos cartões no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo responsabilidade do Setor Financeiro da Câmara Municipal informar os respectivos valores e eventual mudança de data, caso necessário;

f) emitir, reemitir e disponibilizar novos cartões sem qualquer custo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tanto para a primeira emissão quanto para os casos de vencimento do prazo de validade, furto, roubo, perda, extravio ou defeito do cartão.

4.2. Os saldos remanescentes nos cartões ao final de cada mês serão automaticamente acumulados ao crédito do mês subsequente, sem qualquer prazo de validade.

4.3. O número de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, mediante inclusão ou exclusão de servidores, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

4.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e identificados nominalmente.

4.5. Os cartões deverão conter senha individualizada, garantindo segurança tanto na distribuição quanto na utilização.

4.6. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pelo Setor Financeiro no momento da assinatura do contrato.

4.7. A empresa credenciada e contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico com, no mínimo, as seguintes funcionalidades ou fornecer tais informações sempre que solicitadas:

a) cadastro de beneficiários;

b) solicitação de emissão e cancelamento de cartões;

c) consulta de saldo e extratos; e

d) emissão de relatórios contendo nome do servidor, número do cartão, data das recargas e valores creditados.

4.8. Aos beneficiários, a empresa credenciada e contratada deverá oferecer:

a) consulta de saldo e extrato por aplicativo dedicado, mediante login e senha;

b) consulta dos estabelecimentos conveniados;

c) atendimento para comunicação de perda, roubo ou extravio, com bloqueio imediato do cartão e solicitação de segunda via;

d) cartões com chip de segurança destinados à aquisição de gêneros alimentícios; e

e) possibilitar a utilização dos créditos exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados ou conveniados que comercializem produtos destinados à alimentação, observada a legislação aplicável ao benefício.

f) disponibilizar aos beneficiários cartão de vale-alimentação em formato digital, compatível com carteiras digitais e dispositivos móveis, possibilitando o pagamento por aproximação (tecnologia NFC), sem prejuízo da disponibilização do cartão físico.

4.9. Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações e características:

a) denominação da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões;

b) nome completo do servidor;

c) chip de segurança;

d) número de controle individual;

e) bloqueio on-line imediato; e

f) validade mínima de 12 meses.

4.10. A entrega dos cartões deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, por meio de envelopes lacrados, de modo a resguardar a privacidade e a segurança do processo.

4.11. O número de beneficiários poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de inclusões ou exclusões de servidores.

4.12. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale-alimentação será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido de inclusão pelo gestor do contrato.

4.13. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao benefício serão fornecidas à empresa credenciada e contratada por meio do endereço eletrônico informado no contrato administrativo, salvo se outro meio for disponibilizado.

4.14. Eventuais interrupções ou falhas técnicas no sistema que impeçam a utilização dos cartões deverão ser corrigidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

4.15. A Contratada deve manter os dados que envolvem a contratação em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO, MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado integralmente pela empresa credenciada e contratada, observando-se todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e no respectivo contrato administrativo.

5.1.2. Trata-se de contratação mediante credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a seleção do contratado será realizada a critério dos beneficiários diretos da prestação, observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato administrativo.

5.1.3. A execução do objeto será realizada de forma contínua, mediante a disponibilização mensal dos créditos de vale-alimentação aos servidores beneficiários, a manutenção dos cartões físicos e digitais, a disponibilização de aplicativo e demais canais de atendimento, bem como a manutenção da rede de estabelecimentos credenciados ou conveniados, durante toda a vigência contratual.

5.1.4. A Contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, não podendo interromper, suspender ou restringir injustificadamente a utilização dos créditos pelos beneficiários, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas, as situações de força maior e aquelas decorrentes de determinação legal ou de autoridade competente.

5.2. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.2.1. A gestão e a fiscalização contratual caberão aos agentes ou comissão formalmente designados pela Câmara Municipal, conforme as respectivas atribuições.

5.2.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir os créditos disponibilizados aos beneficiários, fiscalizar a

manutenção da rede credenciada ou conveniada e registrar eventuais ocorrências, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no contrato.

5.2.3. A Contratada deverá fornecer ao gestor e aos fiscais do contrato todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

5.2.4. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS PELOS BENEFICIÁRIOS

5.3.1. Após a conclusão do credenciamento e a homologação das empresas habilitadas, será realizada seleção interna pelos servidores beneficiários, que poderão escolher, dentre as empresas regularmente credenciadas, aquela de sua preferência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo contrato administrativo.

5.3.2. A escolha será formalizada mediante termo ou formulário de seleção, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, a identificação do servidor, a empresa escolhida, a data da opção e a assinatura ou manifestação eletrônica do beneficiário.

5.3.3. A empresa escolhida pelo servidor será contratada pela Câmara Municipal para a prestação dos serviços correspondentes aos respectivos beneficiários, observadas as condições padronizadas estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.3.4. A opção realizada pelo servidor terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da formalização da escolha, podendo o beneficiário, após esse período, optar por outra empresa dentre aquelas que permanecerem regularmente credenciadas.

5.3.5. O servidor admitido após a realização da seleção inicial poderá escolher, no momento de sua inclusão no benefício, qualquer das empresas que estiverem regularmente credenciadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.3.6. Excepcionalmente, será permitida a alteração da empresa escolhida antes do prazo de 12 (doze) meses nas hipóteses de descredenciamento, rescisão ou extinção do contrato da empresa escolhida, descumprimento relevante das obrigações contratuais

que comprometa a prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos créditos ou outras situações devidamente justificadas pela Administração.

5.4. DA HABILITAÇÃO

5.4.1. A habilitação jurídica compreenderá a documentação necessária para comprovar a existência jurídica regular da empresa interessada, bem como sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser apresentados:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, da empresa individual, sociedade empresária ou sociedade não empresária, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;

b) quando for o caso, documento de eleição ou designação dos administradores; e

c) quando aplicável, decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2. A habilitação fiscal, social e trabalhista compreenderá a documentação necessária para comprovar a regularidade da empresa interessada, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigíveis, incluindo:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, inclusive perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando cabível;

d) comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, quanto aos tributos e à dívida ativa;

e) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

f) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.3. A habilitação econômico-financeira compreenderá a documentação necessária para demonstrar a aptidão econômica da empresa interessada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, incluindo:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.4. A habilitação técnica e operacional compreenderá documentação destinada a demonstrar a capacidade da empresa interessada para executar o objeto contratual, incluindo:

a) atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente contratação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contendo, sempre que possível, indicação dos tipos de serviços realizados, quantitativos, prazo contratual, datas de início e término e local de prestação dos serviços;

b) os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste telefone para contato, a proponente deverá apresentar documento que informe telefone ou outro meio de contato com o emitente; e

c) a empresa interessada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos pertinentes.

5.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

5.5.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências legais e às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, estejam legalmente estabelecidas no País e apresentem a documentação exigida para fins de habilitação.

5.5.2. Não poderão participar deste procedimento as empresas:

a) que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

b) que integrem grupo econômico em situação que caracterize atuação com interesses econômicos comuns incompatíveis com o procedimento, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação aplicável; e

c) que não atendam às condições de habilitação e demais requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

5.5.3. Igualmente, não poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas em lei, em uma ou mais das seguintes situações:

a) estejam impedidas de licitar ou contratar com o Município de Bom Jesus dos Perdões, nos termos da legislação aplicável;

b) estejam impedidas de licitar e contratar nos termos da legislação aplicável;

c) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão da aplicação do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

f) incorram em quaisquer outras hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em legislação aplicável.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, das atividades de gerenciamento, administração, emissão, disponibilização e processamento dos créditos de vale-alimentação objeto desta contratação, sem prejuízo da utilização, pela Contratada, de estabelecimentos comerciais integrantes de sua rede credenciada ou conveniada para aceitação dos cartões.

5.7. DA MANUTENÇÃO DA REDE CREDENCIADA

5.7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os quantitativos mínimos e as demais condições relativas à rede de estabelecimentos credenciados ou conveniados estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração relevante em sua rede credenciada que implique redução dos quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo providenciar a recomposição da rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela fiscalização em razão das circunstâncias do caso.

5.7.3. A não recomposição da rede credenciada no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas no Edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.7.4. A comprovação da rede de estabelecimentos credenciados ou conveniados deverá ser realizada mediante apresentação de relação atualizada contendo, no mínimo, a razão social ou nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, município e identificação do estabelecimento, conforme as categorias e quantitativos exigidos neste Termo de Referência.

5.7.5. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a efetiva aceitação dos cartões pelos estabelecimentos indicados pela Contratada, inclusive mediante consulta aos canais disponibilizados pela empresa, contato direto com os estabelecimentos ou outros meios de verificação considerados adequados.

5.8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

5.8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente e corresponderá aos valores efetivamente creditados nos cartões dos beneficiários no respectivo período, considerando-se as inclusões, exclusões, alterações de valores e demais ocorrências registradas no mês.

5.8.2. Para fins de medição, a Contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal relatório contendo, no mínimo, a identificação dos beneficiários, os respectivos valores creditados, a data de disponibilização dos créditos e o valor total correspondente ao período.

5.8.3. O gestor ou fiscal do contrato conferirá os valores e as informações constantes dos relatórios apresentados pela Contratada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos ou correções sempre que identificadas divergências.

5.8.4. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, após a verificação do efetivo crédito dos valores nos cartões dos beneficiários e da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.8.5. Eventuais valores indevidamente cobrados ou créditos não disponibilizados aos beneficiários não serão considerados para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da obrigação da Contratada de regularizar a ocorrência.

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.9.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato:

a) executar integralmente os serviços contratados, observando os prazos, condições e requisitos estabelecidos;

b) disponibilizar os créditos aos beneficiários na data determinada pela Câmara Municipal;

c) manter, durante toda a vigência contratual, a rede mínima de estabelecimentos credenciados ou conveniados exigida;

d) disponibilizar cartões físicos e digitais, aplicativo, canais de atendimento e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência;

e) emitir, reemitir, substituir e entregar os cartões nos prazos estabelecidos, sem cobrança de qualquer valor adicional;

f) assegurar o bloqueio imediato dos cartões em caso de comunicação de perda, furto, roubo ou extravio;

g) corrigir, nos prazos estabelecidos, falhas técnicas que impeçam ou prejudiquem a utilização dos benefícios;

h) fornecer relatórios e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;

i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

j) comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

k) observar a legislação aplicável ao benefício de vale-alimentação, inclusive quanto à utilização dos créditos e à vedação de práticas incompatíveis com sua finalidade;

l) observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança das informações dos beneficiários;

m) não cobrar da Câmara Municipal ou dos beneficiários taxas, tarifas ou quaisquer valores não previstos no Edital e no contrato; e

n) manter canais de atendimento adequados aos beneficiários durante toda a vigência contratual.

5.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.10.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões:

a) fornecer à Contratada as informações cadastrais necessárias à execução dos serviços;

b) informar os valores dos benefícios e eventuais alterações, inclusões ou exclusões de beneficiários;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) comunicar à Contratada eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços;

e) realizar o pagamento dos valores devidos, após o regular processamento da medição e da liquidação da despesa; e

f) disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução do contrato, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

5.11. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.11.1. O credenciamento poderá ser desfeito nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

5.11.2. Poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

a) a perda das condições de habilitação;

b) o descumprimento reiterado ou relevante das obrigações contratuais;

c) a não manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados ou conveniados;

d) a interrupção injustificada dos serviços;

e) o fornecimento de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea;

f) a cobrança indevida de taxas ou valores dos beneficiários ou da Câmara Municipal;

g) a prática de atos incompatíveis com a finalidade do benefício de vale-alimentação; e

h) a aplicação de sanção que impeça a empresa de contratar com a Administração Pública.

5.11.3. O descredenciamento ou a extinção do contrato não prejudicará os direitos dos beneficiários nem afastará a responsabilidade da Contratada pelas obrigações assumidas durante o período de vigência contratual.

5.11.4. Na hipótese de descredenciamento ou extinção do contrato de empresa escolhida por beneficiários, a Câmara Municipal comunicará os servidores afetados e possibilitará a escolha de outra empresa regularmente credenciada, de modo a assegurar a continuidade da concessão do benefício.

5.12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

5.12.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, poderão caracterizar infração contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

a) atraso ou ausência de disponibilização dos créditos;

b) indisponibilidade injustificada dos cartões ou sistemas;

c) descumprimento dos prazos de emissão ou substituição dos cartões;

d) não manutenção da rede credenciada mínima;

e) cobrança de taxas ou valores não previstos;

f) descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

g) prestação de informações falsas à Administração; e

h) descumprimento reiterado dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6. DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO

6.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, de modo a assegurar o cadastramento permanente de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação.

6.2. O prazo de vigência dos contratos administrativos firmados entre as empresas credenciadas, selecionadas pelos servidores, e a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo haver prorrogações sucessivas mediante termo aditivo, conforme disposto nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima legal.

6.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, a regular liquidação da despesa e a apresentação da respectiva nota fiscal, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável e pela Câmara Municipal.

6.4. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e será realizado por meio de depósito bancário ou transferência

eletrônica em favor da contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais:

a) prazo de validade;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) valor a pagar; e

f) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quando do pagamento, se for o caso, serão efetuadas as retenções dos tributos conforme a legislação vigente, com base nas alíquotas correspondentes, considerando-se eventuais isenções devidamente comprovadas.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

6.7. Não será permitida a cobrança da Câmara Municipal ou dos beneficiários de taxas, tarifas, encargos ou quaisquer outros valores adicionais relacionados à emissão, manutenção, utilização ou substituição dos cartões, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e previstas no Edital e no contrato.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Estima-se a despesa decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência em aproximadamente R$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil), considerando o período de referência de novembro de 2026 a outubro de 2027 e as projeções atualmente conhecidas.

7.2. A estimativa considera inicialmente 12 (doze) servidores beneficiários, com valor mensal total de R$ 24.307,68 (vinte e quatro mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor individual mensal de R$ 2.025,64 (dois mil e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por servidor.

7.3. Para o mês de dezembro de 2026, além do valor mensal ordinário do vale-alimentação, foi considerado o pagamento de abono no valor de R$ 1.266,02 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) por beneficiário.

7.4. Para janeiro de 2027, foi considerado reajuste estimado de 6% (seis por cento) sobre o valor individual mensal do benefício, passando a estimativa individual para R$ 2.147,18 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e dezoito centavos).

7.5. A partir de fevereiro de 2027, foi considerada a inclusão estimada de 5 (cinco) novos cargos no quadro de servidores, passando o número estimado de beneficiários de 12 (doze) para 17 (dezessete) servidores.

7.6. Dessa forma, a estimativa financeira considera:

- novembro de 2026: 12 beneficiários, no valor mensal estimado de R$ 24.307,68;
- dezembro de 2026: 12 beneficiários, no valor mensal de R$ 24.307,68, acrescido do abono estimado de R$ 1.266,02 por servidor;
- janeiro de 2027: 12 beneficiários, considerando o reajuste estimado de 6%;
- fevereiro a outubro de 2027: 17 beneficiários, considerando o reajuste estimado de 6%.

7.7. O valor estimado poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de eventual revisão ou reajuste do valor do vale-alimentação, alteração do número de beneficiários, criação ou provimento de novos cargos, desligamento de servidores ou outras alterações que impactem diretamente a quantidade de beneficiários ou o valor do benefício.

7.8. A estimativa apresentada possui caráter exclusivamente orçamentário e não representa garantia de consumo ou de contratação de determinado quantitativo, uma vez que o número de beneficiários poderá variar durante a vigência contratual.

7.9. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na dotação orçamentária nº 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação - Ficha 16.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições do edital de credenciamento, deste Termo de Referência, dos contratos administrativos e da legislação aplicável.

8.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

8.3. A empresa credenciada e contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de outubro de 2026.

Taju Benitez Caseu
Agente de Contratação

Hélio José Viana Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 884/2025

EDITAL Nº 3/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

_____ Na qualidade de representante legal da empresa _____, **DECLARAMOS** o interesse no credenciamento n° 01/2026, Processo n° 884/2025 conforme Edital n° 3/2026. Declaramos que:

A. Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

B. Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

C. declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

D. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

E. Inexiste impedimento legal para sermos credenciados ou contratados pela Administração Pública e comunicaremos eventual superveniência de ocorrência impeditiva;

Local e data.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III- TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 884/2025

EDITAL Nº 3/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP registra por este ato que o requerente _____, inscrito no CNPJ sob n° _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, CREDENCIADO junto a esta CÃMARA MUNICIPAL para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026.

O CREDENCIADO supramencionado declara-se ciente de todas as obrigações do EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 03/2026, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

Local e data. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 884/2025

EDITAL Nº 3/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**,** DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, inscrita sob CNPJ n° 52.913.804/0001- 12; com sede na Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro, em Bom Jesus dos Perdões/SP, neste ato representada por seu Presidente, Hélio José Viana Gonçalves, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, decreto municipal 30 de 24 de março de 2023 demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente os elementos e despachos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 884/2025 – CREDENCIAMENTO N°. 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. A contratada deverá entregar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.

1.3. A contratante se reserva no direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a contratada, integralmente, pelos custos diretos e indiretos decorrentes de suas substituições, correções e reapresentações, tantas e quantas vezes forem necessárias, enquanto não sanados os vícios e corrigidas as falhas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do Credenciamento;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite nos termos da legislação vigente.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização do(s) contrato(s) firmado(s) contrato será realizada por servidor formalmente designado.

3.3. A gestão do(s) contrato(s) firmado(s) a partir deste instrumento será realizada por servidor formalmente designado.

3.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Em relação ao objeto descrito nos itens 1 deste contrato, o valor a ser pago é de R$..... (.....) anuais; sendo pago o valor de R$ mensais por servidor beneficiado.

5.2. O valor do vale-alimentação será determinado anualmente por Decreto Municipal específica de autoria da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Câmara Municipal, por meio de depósito em conta corrente, NÃO sendo aceitos boletos e/ou Duplicatas.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

6.5. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.6. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", § 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos que fundamentam o pedido e da demonstração do impacto econômico-financeiro alegado.

6.7.2. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, para analisar e proferir decisão quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando necessária a realização de diligências ou a complementação da documentação apresentada.

6.7.3. A ausência de documentação ou de elementos suficientes à análise do pedido poderá ensejar a solicitação de complementação ao interessado, ficando suspensa a contagem do prazo previsto no item anterior até o seu atendimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. A contratada obriga-se a entregar o objeto constante do item 1.1 deste contrato em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8.3. A contratada deverá comprovar, em até 15 dias corridos, e sempre que solicitado pelo gestor contratual, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos de vale-alimentação nas quantidades mínimas exigidas no termo de referência compatíveis com a localidade da prestação de serviços, que deverão ser mantidos durante toda a vigência contratual.

8.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da contratada, não sendo a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões responsável, nem subsidiária nem solidariamente, por qualquer reembolso.

8.5. A contratada deve manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões para representá-la na execução do contrato, informando o endereço eletrônico e telefone para contato, devendo notificar a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões em até vinte e quatro horas no caso de quaisquer alterações

8.6. A contratada deve comunicar, no prazo vinte e quatro horas, ao fiscal do contrato e ao gestor do contrato quaisquer fatos impeditivos ao cumprimento da obrigação contratual.

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. O cancelamento do contrato, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando: a) descumprir as condições do contrato; b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo único. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Do impedimento de licitar e contratar:

9.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.3. Das multas:

9.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

9.3.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeirodia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.

b) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no Item 9 cumulativamente a este.

c) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação. Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

9.3.3. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais/objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

9.3.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº14.133/2021.

9.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

9.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o processo contratual ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. A sanção estabelecida no item 9. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art.156 da Lei 14.133/2021.

9.4.3. O procedimento de penalização da adjudicatária se dará de acordo com o rito previsto no Decreto Municipal nº 30/2.023.

9.4.3.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.

10.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01(um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação nº 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação - Ficha 16.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Taxa de Administração será de **0% (zero por cento)**, sendo vedada a cobrança de quaisquer tarifas adicionais para emissão, reemissão, entrega, estorno, recarga de cartões ou quaisquer outros serviços relacionados à execução do objeto.

14.2. Não haverá reajustamento da Taxa de Administração, tendo em vista que esta foi fixada em **0% (zero por cento)**, inexistindo, portanto, remuneração percentual ou preço da CONTRATADA sujeito a reajustamento.

14.3. O valor pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao montante dos créditos de vale-alimentação efetivamente disponibilizados aos servidores beneficiários, não constituindo remuneração da CONTRATADA ou preço sujeito a reajustamento.

14.4. Eventuais alterações no valor total pago pela CONTRATANTE decorrerão exclusivamente de eventual alteração do valor do benefício de vale-alimentação e/ou da quantidade de beneficiários, não caracterizando reajustamento de preços da contratação.

14.5. Em razão da inexistência de preço ou remuneração da CONTRATADA sujeito a reajustamento, fica justificada a inaplicabilidade de índice de reajustamento ao presente contrato, sem prejuízo da manutenção das demais condições econômicas estabelecidas no Edital e neste instrumento.

15. DA GARANTIA

15.1. Não será solicitada garantia contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Nazaré Paulista; para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de outubro de 2026.

Hélio José Viana Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO V- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 884/2025

EDITAL Nº 3/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

DETENTORA DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XX

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário

Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO

Hélio José Viana Gonçalves

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 713.519.738-00 - RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

E-mail institucional: presidencia@camarabjperdoes.sp.gov.br

Assinatura:_____

ANEXO VI- TERMO DE SELEÇÃO DO SERVIDOR

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 884/2025

EDITAL Nº 3/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DO SERVIDOR:

Nome completo: _____

Matrícula: _____ **CPF:** _____

Cargo/Emprego público: _____

Vínculo: () Efetivo () Comissionado

DECLARAÇÃO DE SELEÇÃO

Eu, servidor(a) acima qualificado(a), no exercício do direito de livre escolha assegurado pelo art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com as cláusulas 7.2 e 7.5 do Edital de Credenciamento nº 01/2026, promovido pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, **SELECIONO** a empresa abaixo assinalada para o fornecimento e administração de cartão eletrônico magnético com chip destinado ao recebimento do benefício de vale-alimentação:

LISTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS:

() **Empresa A** - [Razão Social completa] - CNPJ: _____

() **Empresa B** - [Razão Social completa] - CNPJ: _____

() **Empresa C** - [Razão Social completa] - CNPJ: _____

() **Empresa D** - [Razão Social completa] - CNPJ: _____

() **Empresa E** - [Razão Social completa] - CNPJ: _____

DECLARAÇÕES:

1. Declaro estar ciente de que a alteração da empresa selecionada somente poderá ser efetivada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente termo, conforme cláusula 7.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

2. Declaro ter recebido informações sobre todas as empresas credenciadas e ter realizado minha escolha de forma livre e consciente.

Bom Jesus dos Perdões, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Servidor(a)